CONSELHO MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE DE EDUCAÇÃO

MINAS GERAIS



Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro Cons. Lafaiete - Minas GeraisCEP: 36.400-025 Tel: +55 31 99239-0497

cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

PARECER CMECL/044/2023

INTERESSADO(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

CONSELHEIRO LAFAIETE - SEMED

EMENTA: APROVAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DE TEMPO INTEGRAL

CONSELHEIROS PARTICIPANTES: Edila Shirley de Almeida Campos, Ana

Marislene de Oliveira Baeta, Jemme Fani Barbosa Castro, Acílio Ferreira da Costa Junior,

Alexandre Trevisani, Silvano do Carmo Carvalho, Jorge Moreira Carneiro Filho, Gildéia

Campos de Souza

189ª REUNIÃO ORDINÁRIA

RELATOR: ALEXANDRE TREVISANI

PROCESSO: Lei federal 14.640, de 31 de julho de 2023

DATA: 06/12/2023

HISTÓRICO:

A presente análise se refere às Matrizes Curriculares para a ampliação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, a qual prevê ampliação do processo educacional, visando ao desenvolvimento integral do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania, além do desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na sociedade do conhecimento.

Nos últimos dez anos houve um aumento de mais de 100% na oferta de vagas de tempo integral para crianças de 0 a 3 anos.

E mediante ao Programa Escola em Tempo Integral entende-se a oportunidade de ampliação gradativa da oferta, incluindo outros segmentos.

MÉRITO:

A Constituição Federal de 1988, prevê em seus Artigos 205 e 224 que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser garantindo pela Estado, Sociedade e Família.

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF/1988)

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS



Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro Cons. Lafaiete – Minas GeraisCEP: 36.400-025 Tel: +55 31 99239-0497 cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/1988)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, dispõe em seu artigo 34:

"A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...) § 2° O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino". (LDB/1996)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em seu artigo 53°, define que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurandolhes, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...).

Tanto o Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, de 07/04/2010 quanto a Resolução nº 04, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar. Destaca-se da referida Resolução, o paragrafo 1º do seu art. 12º:

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno(matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens. (Resolução CNE 04/2010)

O Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), assim como o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal Nº 5737/2015), definem claramente o aumento na oferta da Educação em tempo integral nas unidades educacionais:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS



Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro Cons. Lafaiete – Minas GeraisCEP: 36.400-025 Tel: +55 31 99239-0497

cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

META 6 do PNE: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (13.005/2014)

META 6 do Plano Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete. (Lei 22 de junho de 2015)

A Portaria 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, estabelece:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

Conforme apresentado, verifica-se que a proposta de regulamentar a oferta da educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, vem de acordo ao previsto na legislação vigente, com enfoque primordial ao acesso à educação, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem dos educandos.

3. CONCLUSÃO:

O Conselho Municipal de Educação reconhece que a Política de Educação em Tempo Integral atende a legislação específica em vigor, bem como reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os alunos e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade e aprova por unanimudade as matrizes curriculares de tempo integral.

PARECER:

O Conselho Municipal de Educação é de Parecer Favorável à aprovação da matrizes Curriculares de Tempo Integral.

Este é o parecer.

CONSELHO MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE **DE EDUCAÇÃO**

MINAS GERAIS



Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro Cons. Lafaiete – Minas GeraisCEP: 36.400-025

Tel: +55 31 99239-0497

cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, aprova "ad referendum" em Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2023 o Parecer CMECL 044/2023 o(s) Relator(es)

Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 2023

JEMME FANI BARBOSA CASTRO

Vice-Presidente do CMECL